

CONTRATO Nº 04/2022

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A-CEASA/CE E A EMPRESA GIKA COMERCIO E SERVIÇOS DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA, EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR DISCRIMINADAS:

A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A-CEASA/CE, com endereço na Avenida Mendel Steinbruch, S/Nº - Distrito Industrial I - Maracanaú, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o Nº 07.029.051/0001-95, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **Dr. JOSÉ LEITE GONÇALVES CRUZ**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 144.320.801-91 e portador do RG nº 98010092529 - SSP/CE, residente e domiciliado à Rua Desembargador Leite Albuquerque, nº 150, apto. 301, Aldeota, Fortaleza, Ceará, CEP 60.150-150 e a empresa **GIKA COMERCIO E SERVIÇOS DE FERRAGENS E FERRAMENTAS**, inscrita no CNPJ nº 19.653.784/0001-85, com endereço na ROD br116- No 4064 Bairro Barroso, Cep 60.862-764 - Fortaleza - Estado do Ceará, daqui por diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, neste ato representada por **NAISON REGO DE MORAES**, brasileiro, casado, empresário, inscrita no CPF sob o nº 221.208.663-68 e RG sob o nº 2000010156861 residente e domiciliado na Rua Miguel Gonçalves 218 apt 01, Montese Cep 60420-480 Fortaleza-Ce, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente Contrato fundamenta-se:

1.1.1. No Processo nº 38.555 - VIPROC 01557599/2022, Termo de Referência, Proposta e Art. 29, II, da Lei Federal nº 13.303/2016 c/c o art. 23, II e art. 25, ambos do RILCC/CEASA-CE e suas alterações subsequentes;

1.1.2. Nos preceitos do Direito Público;

1.1.3. E, supletivamente, nos princípios da teoria geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculada aos termos do no processo nº 38.555 - VIPROC 01557599/2022, no Termo de Referência, bem como na Proposta apresentada, os quais constituem parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. Aquisição de Material de Limpeza e Higienização (Vassourão tipo gari), de acordo com as especificações, condições e quantitativos previstos no Termo de Referência e anexo único.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO REAJUSTE DO PREÇO

- 4.1. O valor contratual global importa na quantia de R\$9.504,00 (nove mil quinhentos e quatro reais).
- 4.2. Os valores contratados poderão ser reajustados depois de decorridos 12(doze) meses a partir da data-base de início da prestação dos serviços, pelo IGP-DI ou outro índice que venha a substituí-lo, conforme Art. 69 da Lei Federal nº 13.303/16 e Art. 55 e seguintes do RILCC/CEASA-CE.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias úteis contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta-corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Bradesco S/A ou Banco do Brasil.
- 5.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.
- 5.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada em caso de descumprimento das condições de habilitação exigidas na contratação.
- 5.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do termo de referência.
- 5.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:
- 5.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como as seguintes declarações: 1 – Que a empresa não emprega menor, 2 – Que não tem vínculo empregatício com a Ceasa/CE, 3 – Que não encontra-se com impedimento de licitar com o estado.
- 5.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente por empregado da CEASA/CE quando da apresentação dos originais. Caso a documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

- 6.1. O prazo de vigência do contrato será de 07 (sete) meses, contado a partir de sua celebração.
- 6.2. O prazo de execução do objeto contratual é de 06 (seis) meses, contado a partir do recebimento da ordem de serviço.
- 6.3. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016 e art. 44 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA/CE.
- 6.4. A publicação resumida do contrato dar-se-á nos termos do § 2º do art. 51 da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO/GESTOR

- 7.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) SUPERVISOR (A) DA UNIDADE DE GESTÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO – UNIMAP especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 76 do Regulamento Interno de

Licitações e Contratos da CEASA/CE.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

- 8.1. A CONTRATADA deverá executar o objeto deste contrato com fiel observância às especificações e condições estabelecidas no termo de referência.
- 8.2. O objeto desta contratação deverá ser entregue por demanda, mediante a expedição de solicitação de fornecimento pelo setor competente, a qual deverá ser atendida no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data do recebimento da respectiva solicitação.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS

- 9.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos da rubrica: Material de Limpeza e Higienização – Código: 1.01.15.01.02.0007.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento e do termo de referência.
- 10.2. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 10.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido na Lei Federal nº 13.303/2016, tomando-se por base o valor contratual.
- 10.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- 10.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução do contrato, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual, não transferindo a responsabilidade à CEASA/CE para nenhum fim de direito.
- 10.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CEASA/CE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 10.7. Refazer o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações do termo de referência, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados da sua notificação.
- 10.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.
- 10.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CEASA/CE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço.
- 11.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 13.303/2016 e suas alterações.
- 11.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

11.4. Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

11.5. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

11.6. Aplicar as penalidades previstas em lei, neste contrato e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS MULTAS E SANÇÕES

12.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CEASA/CE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA**, nos termos do art. 83 da Lei nº 13.303/2016, as seguintes penalidades:

12.1.1. Advertência

12.1.2. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente e rescisão contratual, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada apenas a multa.

b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.

c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 1% (um por cento), em caso de reincidência.

d) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela **CONTRATANTE**.

12.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

12.2. A multa a que porventura a **CONTRATADA** der causa será descontada da garantia contratual ou, na sua ausência, insuficiência ou de comum acordo, nos documentos de cobrança e pagamento pela execução do contrato, reservando-se a **CONTRATANTE** o direito de utilizar, se necessário, outro meio adequado à liquidação do débito.

12.2.1. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a **CONTRATADA** recolherá a multa por meio de depósito bancário em nome da **CEASA/CE**. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

12.2.2. A multa poderá ser aplicada com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade previsto no art. 86 e seguintes – Das Sanções Administrativas do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**.

12.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido por alguma infração cometida e elencada no art. 83 do RILCC/CEASA-CE.

13.1.1. os casos de rescisão contratual nos moldes do item 13.1 devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2. O presente Contrato poderá ser rescindido na forma do art. 84 do RILCC/CEASA-CE:

a) por ato unilateral ou escrito de qualquer das partes;



b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CEASA-CE;

c) judicial, nos termos da legislação.

13.2.1. A rescisão por ato unilateral a que se refere o tópico "a" do item 13.2, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência, mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE

14.1. A todo tempo, durante e após o prazo de vigência deste contrato, mesmo em caso de extinção por qualquer motivo, as **PARTES** comprometerem-se de maneira irrevogável, por si e por seus empregados, a manter a confidencialidade e o sigilo de todas as informações e documentos trocados ou disponibilizados entre si relativos à outra parte, a que tenham acesso em consequência do objeto deste contrato.

14.2. As **PARTES** somente utilizarão as informações para a consecução dos fins e objetivos deste contrato não as utilizando para outros fins e objetivos sem a autorização prévia, expressa e por escrito da outra Parte.

14.3. As **PARTES** darão às informações confidenciais por elas recebidas o mesmo tratamento que dão às suas próprias informações sigilosas, sem prejuízo das demais obrigações constantes do presente instrumento.

14.4. O fornecimento de informações confidenciais por uma **PARTE** à outra não confere à **PARTE** que as receber o direito de tirar cópias de qualquer natureza, exceto para os fins descritos neste contrato, nem direitos resultantes de patentes já obtidas ou requeridas ou qualquer outro direito relativo à propriedade de tais informações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O presente contrato poderá ser alterado, mediante assinatura de Termo Aditivo, nas hipóteses enumeradas na Lei Federal nº 13.303/2016, desde que, devidamente justificado por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Maracanaú(CE), para conhecer das questões relacionadas com o presente Contrato que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

Assim as partes **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias, perante as testemunhas que também o assinam, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Maracanaú(CE), em 09 de março de 2022.


José Leite Gonçalves Cruz
Presidente CEASA/CE.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A – CEASA/CE
JOSÉ LEITE GONÇALVES CRUZ





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria de Desenvolvimento Agrário



DIRETOR PRESIDENTE
CONTRATANTE

GIKA COM. & SERVIÇOS
Naison Rego
PROPRIETÁRIO

GIKA COMERCIO E SERVIÇOS DE FERRAGENS E FERRAMENTAS
NAISON REGO DE MORAES
REPRESENTANTE
CONTRATADA

Maara Dias Pedraza
PROCURADORA JURÍDICA

TESTEMUNHAS:

Nome: Elton Albuquerque de Oliveira
CPF: 492634043-72

Nome: Roberto Luiz de S. Brito
CPF: 803047293-53

PROCESSO ADMINISTRATIVO 014855440/2022; VII- FORO: FORTALEZA-CE; VIII - OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO A **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** E DE VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO DE Nº 027/2017, REFERENTE AOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM 01 (UM) EQUIPAMENTO TIPO ELEVADOR DE PASSAGEIROS DA MARCA OTIS, INSTALADO NO CENTRO GERENCIAL DA EMATERCE; IX - VALOR GLOBAL: R\$ 8.886,12(OITO MIL, OITOCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E DOZE CENTAVOS); X - DA VIGÊNCIA: COM INÍCIO EM 04/03/2022 E TÉRMINO EM 01/03/2023; XI - DA RATIFICAÇÃO: FICAM MANTIDAS E INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS, PARÁGRAFOS, ITENS E CONDIÇÕES DO CONTRATO PRIMITIVO, NÃO ALTERADAS POR ESTE INSTRUMENTO; XII - DATA: 22 DE FEVEREIRO DE 2022; XIII - SIGNATÁRIOS: ANTÔNIO RODRIGUES DE AMORIM - PRESIDENTE, GILDO JOSÉ DA SILVA - REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA OTIS.

João Pedro Pontes Braga de Azevedo
PROCURADOR

*** **

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DO DOCUMENTO 07/2022

PROCESSO Nº: 00571148 / 2022 EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ- EMATERCE OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL** COM TODOS OS SEUS PAVIMENTOS, SUAS DEPENDÊNCIAS E SERVIÇOS, COM A FINALIDADE DE INSTALAR O CENTRO DE ATENDIMENTO LOCAL DA EMATERCE/CEATE, NO MUNICÍPIO DE PALMÁCIA JUSTIFICATIVA: IMÓVEL COMPATÍVEL COM AS NECESSIDADES DA EMPRESA VALOR GLOBAL: R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 21200001.20.606.311.20324.07.339036.10000.0-4437 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 29, INCISO V DA LEI Nº 13.303 DE 30 DE JUNHO DE 2016 CONTRATADA: LOCADOR: **ANTÔNIO ARNALDO LOPES COSTA**, BRASILEIRO, CASADO, COMERCIANTE, INSCRITO NO CPF/MF 317.633.833-34 E RG: 739052/84 DISPENSA: INÁCIO MARIANO DA COSTA - DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DA EMATERCE RATIFICAÇÃO: ANTÔNIO RODRIGUES DE AMORIM - PRESIDENTE DA EMATERCE.

João Pedro Pontes Braga Azevedo
PROCURADORIA JURÍDICA

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S.A.

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº02/2018

I - ESPÉCIE: DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2018, DATADO DE 17/01/2018, CELEBRADO ENTRE AS CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A – CEASA/CE E A EMPRESA ATITUDE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE; II - CONTRATANTE: A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A-CEASA/CE; III - ENDEREÇO: Avenida Mendel Steinbruch, S/Nº – Distrito Industrial I - Maracanaú, Estado do Ceará; IV - CONTRATADA: **ATITUDE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI**; V - ENDEREÇO: Rua Catão Mamede, nº 217 – Bairro Aldeota – CEP: 60.140-110; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente instrumento é fundamentado no Processo Administrativo nº 38.313 e no Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993.; VII- FORO: Maracanaú - CE; VIII - OBJETO: O presente aditivo tem como objeto a **prorrogação**, por mais 12 (doze) meses, **do Contrato nº02/2018**, datado de 17/01/2018, que tem por objeto a prestação de serviços de mão de obra terceirizada, cujos empregados sejam regidos pela CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS (CLT), para atender as necessidades da(s) área(s) Operacional e Administrativa da Ceasa – CAIRIRI – CE.; IX - VALOR GLOBAL: O valor do Contrato nº 02/2018, a partir de 1º de janeiro de 2021, passa a ser de R\$ 61.207,16 (sessenta e um mil, duzentos e sete reais e dezesseis centavos) mensais, totalizando R\$734.485,92 (setecentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e noventa e dois centavos) anuais. ; X - DA VIGÊNCIA: O Contrato nº 02/2018, datado de 17/01/2018, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, com início em 07/03/2022, com fundamento no Processo Administrativo nº 35.885 e no Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993.; XI - DAS RATIFICAÇÕES: Fica resguardado à CONTRATADA o direito as repactuações em trâmite ainda não celebradas.Ficam neste ato e por este Instrumento, integralmente ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 02/2018, datado de 17/01/2018, não expressamente alteradas por esse Termo Aditivo, que àquele se integra formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito.; XII - DATA: 1 de março de 2022; XIII - SIGNATÁRIOS: JOSÉ LEITE GONÇALVES CRUZ, DIRETOR PRESIDENTE DA CEASA-CE e PAULO ARAGÃO DE ALMEIDA FILHO, REPRESENTANTE DA ATITUDE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI.

Naara Aires Pedrosa
PROCURADORA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº28/2019

I - ESPÉCIE: QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 28/2019, DATADO DE 23/12/2019, CELEBRADO ENTRE AS CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A – CEASA/CE E A EMPRESA FORTES TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE; II - CONTRATANTE: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A-CEASA/CE; III - ENDEREÇO: Avenida Mendel Steinbruch, S/Nº – Distrito Industrial I - Maracanaú, Estado do Ceará; IV - CONTRATADA: **FORTES TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA**; V - ENDEREÇO: Rua Antonio Fortes, 330 – Luciano Cavalcante – Fortaleza/CE, CEP: 60.813-460; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente instrumento é fundamentado no Art. 37, XXI da CF/88 e no Art. 69, III da Lei Federal nº 13.303/2016.; VII- FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Maracanaú(CE), para conhecer das questões relacionadas com o presente Contrato que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos; VIII - OBJETO: O **valor contratual global do Contrato nº28/2019**, datado de 23/12/2019, **passa a ser** de (trinta e um mil e trinta e oito reais e oitenta e cinco centavos), aplicando-se de forma retroativa desde janeiro de 2022.; IX - VALOR GLOBAL: R\$31.038,81; X - DA VIGÊNCIA: O Contrato nº 28/2019, datado de 23/12/2019, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, com início em 23/12/2021.; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam neste ato e por este Instrumento, integralmente ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 28/2019, datado de 23/12/2019, não expressamente alteradas por esse Termo Aditivo, que àquele se integra formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito.; XII - DATA: Maracanaú/CE, 04 de março de 2021.; XIII - SIGNATÁRIOS: JOSÉ LEITE GONÇALVES CRUZ, DIRETOR PRESIDENTE DA CEASA-CE e SABINO CASSIANO FILHO REPRESENTANTE LEGAL DA FORTES TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA.

Naara Aires Pedrosa
PROCURADORA JURÍDICO

*** **

EXTRATO DE CONTRATO Nº DO DOCUMENTO 04/2022

CONTRATANTE: A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A-CEASA/CE CONTRATADA: **GIKA COMERCIO E SERVIÇOS DE FERRAGENS E FERRAMENTAS**. OBJETO: **Aquisição de Material de Limpeza e Higienização (Vassourão tipo gari)**, de acordo com as especificações, condições e quantitativos previstos no Termo de Referência e anexo único. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O valor contratual global importa na quantia de R\$9.504,00 (nove mil quinhentos e quatro reais). FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Maracanaú(CE), para conhecer das questões relacionadas com o presente Contrato que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 07 (sete) meses, contado a partir de sua celebração. VALOR GLOBAL: R\$ R\$9.504,00 O valor contratual global importa na quantia de (nove mil quinhentos e quatro reais). pagos em até 30 (trinta) dias úteis contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos da rubrica: Material de Limpeza e Higienização – Código: 1.01.15.01.02.0007.. DATA DA ASSINATURA: Maracanaú(CE), em 09 de março de 2022. SIGNATÁRIOS: JOSÉ LEITE GONÇALVES CRUZ, DIRETOR PRESIDENTE DA CEASA-CE e NAISON REGO DE MORAES representante legal da GIKA COMERCIO E SERVIÇOS DE FERRAGENS E FERRAMENTAS.

Naara Aires Pedrosa
PROCURADORA JURÍDICA

